



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO N° 410, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal que assegure o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos pelos servidores públicos municipais submetidos ao regime estatutário, bem como servidores do Legislativo Municipal, respeitando critérios estabelecidos.

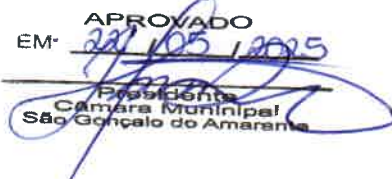
AUTORIA: VER. PROFESSOR IVAN OLIVEIRA DO PT.


Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
20 / 05 / 2025
11 : 30



INDICAÇÃO N.º 410, DE 2025

APROVADO
EM: 22/05/2025

Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Sugere ao Poder Executivo Municipal que assegure o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos pelos servidores públicos municipais submetidos ao regime estatutário, bem como servidores do Legislativo Municipal, respeitando critérios estabelecidos.

O Vereador Professor Ivan Oliveira do PT, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nos termos do art. 183 do Regimento Interno, *sugere* ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa Municipal de Renda Mínima para Fazedores de Cultura no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que encaminhe Projeto de Lei assegurando o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos pelos servidores públicos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, quando submetidos ao regime estatutário.

§ 1º O pagamento da indenização observará os seguintes critérios:

- I – Poderá ser realizado no mês de aniversário do requerente ou em outro mês por ele expressamente indicado;
- II – Corresponderá ao valor da remuneração do servidor no mês de referência;
- III – Respeitará o limite de uma parcela de 30 (trinta) dias por ano civil;

§ 2º A limitação anual de que trata o § 1º não se aplicará nos casos de aposentadoria ou falecimento do servidor.

Art. 2º A proposta legislativa também poderá revogar eventuais dispositivos em vigor que impeçam a conversão integral da licença-prêmio em pecúnia, respeitando direitos já adquiridos pelos servidores.

Art. 3º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.



JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos e garantido na Constituição Municipal, bem como a Lei Orgânica do Município, o vereador é a base da cadeia alimentar na representatividade da comunidade, dos distritos e vilarejos do município ouvindo as necessidades do povo e defendendo os interesses do município.

A presente proposição tem como finalidade garantir maior dignidade e justiça aos servidores públicos municipais, possibilitando a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos ao longo de sua carreira, especialmente nos casos em que, por razões do serviço, não possam usufruí-la em tempo hábil.

Além de representar um direito legítimo, essa medida reconhece o esforço contínuo de trabalhadores que, muitas vezes, abrem mão de seu descanso em favor da coletividade. O pagamento em pecúnia configura-se, assim, como justa compensação e também como estímulo à permanência no serviço público.

Importante salientar que a proposta respeita limites orçamentários e critérios técnicos ao estabelecer prazos, valores de referência e limites anuais, podendo ser regulamentada pelo Executivo para garantir equilíbrio financeiro e operacional

Certo do apoio dos membros desta Casa de Leis na aprovação deste Requerimento, agradeço.

**Nestes Termos
Aguarda Deferimento,**

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)